



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 13888-000241/91-37.

rffs.

Sessão de 18/agosto de 1.99 2 **ACORDÃO Nº** 302-32.368

Recurso nº.: 114.599

Recorrente: CATERPILLAR BRASIL S.A.

Recorrida a DRF - LIMEIRA - SP.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES.
Divergência de fabricante e país de origem - Irrelevância para caracterizar infração prevista no art. 526, IX, do R.A. - Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1992.

Sérgio de Castro Neves
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente.

Ricardo Luz de Barros Barreto
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, ELIZABETH EMÍLIO MOARES CHIEREGATTO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente). Ausente o Cons. INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTEs - SEGUNDA CAMARA.
RECURSO N. 114.599 ACORDAD N. 302-32.368
RECORRENTE: CATERPILLAR BRASIL S.A.
RECORRIDA : DRF -LIMEIRA - SP.
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

RELATORIO

O presente recurso insurgi-se contra decisao que manteve Auto de Infração fulcrado no art. 526, inciso IX, do Regulamento Aduaneiro.

A Recorrente importou uma máquina de medição tridimensional, modelo 10.43, da empresa LK Limited, sediada na Inglaterra, ao ser registrada a Declaração de Importação a fiscalização contestou a origem da mercadoria. Alegou ter sido a mesma originária na Inglaterra, como constava da Guia de Importação, mas sim da Alemanha.

A decisao recorrida foi ementada da seguinte maneira:

"Constitui Infração Administrativa descumprir requisitos de controle de importação ou documento equivalente, conforme dispõe o artigo 526, inc. IX, do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91.030/85. Fabricante e país de origem, de máquina efetivamente importada, em desacordo com a Guia de Importação e respectiva Declaração de Importação, constitui infração administrativa.:"

O Recorrente traz como razoes do recurso, que o agente fazendário ao concluir que o fabricante da mercadoria seria efetivamente a empresa alema laborou em erro pois a empresa alema é fornecedora de parte do aludido bem; Desta maneira o processo de produção se conclui na Inglaterra. Fundamenta o pedido de provimento do presente recurso com o artigo 526, parágrafo 7., inciso III.

E o relatório.



V O T O

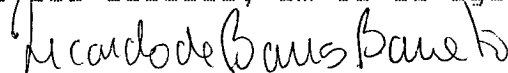
A decisao recorrida manteve o Auto de Infraçao por entender estar enquadrado o recorrente no art. 526, IX, do R.A.

Entendo ter laborado em erro a respeitável decisao. Nao, vislumbro relevante para caracterizacão da infraçao a divergência entre a Guia de Importaçao e a Declaraçao de Importaçao, quanto ao fabricante e pais de origem.

Entendo, também, nao ter o art. 526, IX, do R.A. uma exata caracterizacão da infraçao.

Dou provimento do presente recurso.

Sala das Sessoes, em 18 de agosto de 1992.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator.